



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

**LEI Nº 38/ 2011
De 04 março de 2011**

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.107/2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Ratifica todos os termos do Protocolo de Intenções e autoriza o Município de Nossa Senhora Aparecida/SE a participar do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, sob a forma de Associação Pública, a ser constituído, em princípio, pelos Municípios de Areia Branca, Campo do Brito, Canira, Divina Pastora, Feira Nova, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhada, Moita Bonita, Nossa Senhora das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos de Saneamento Básico, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTICIPE, em 14/02/2011, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO** passa a ser constituído sob a forma de Associação Pública de Direito Jurídico Público Interno, natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Avenida Abdon José Barreto, s/n
Nossa Senhora Aparecida/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Aparecida,
04 de março de 2011


ANTONIO BARRETO MUNIZ
Prefeito Municipal

Avenida Abdon José Barreto, s/n
Nossa Senhora Aparecida/SE